



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
Rua Gonçalves Dias s/n, Centro, CEP 65.320-00
CNPJ nº 23.697.790/0001-01

A Câmara Municipal de Vitorino Freire é o órgão legislativo do Município. Compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na cidade de Vitorino Freire, à Rua Gonçalves Dias s/n, Centro, CEP 65.320-00, seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas. As Sessões Ordinárias ocorrem às terças-feiras, com início às 16 horas no período de 15 (quinze) de janeiro a 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle, de assessoramento dos atos do Executivo e prática de atos da administração interna.

COMPETÊNCIAS

MESA DIRETORA

Art. 63 - Incumbe à Mesa Diretora, na qualidade de comissão executiva, a direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 64 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 65 - Tomarão assento à Mesa Diretora da Câmara, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

§1º - O Presidente da Câmara convidará Vereadores para exercerem a função de Secretário, na ausência eventual dos titulares.

§2º - Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 66 - O mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara é de 2 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na legislatura seguinte.

Art. 67 - Compete privativamente à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III - dar conhecimento ao Plenário, na última semana da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório das atividades da Câmara Municipal;

IV - Definir limites e competência para ordenar despesas, dentro da previsão orçamentária, e autorizar celebração de contrato;

V - Orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, acerca de matéria relativa aos direitos e aos deveres dos Servidores;

VI - Nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar o Servidor da Câmara, assinando o Presidente o respectivo ato;

VII - apresentar projeto que vise:

a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;³

b) fixar o subsídio dos Vereadores;

c) fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

d) dispor sobre o Regulamento Geral da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia, bem como suas alterações;

e) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) criar entidade da administração indireta da Câmara Municipal, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “d” e “e”;

g) conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

h) conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, do Estado e do País quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

i) dispor sobre mudança temporária ou definitiva da sede da Câmara Municipal;

j) abrir créditos adicionais no orçamento da Câmara;

VIII - emitir parecer sobre:

a) matéria de que trata o inciso anterior;

b) requerimento de inserção de documentos e pronunciamentos não oficiais nos anais da Câmara Municipal;

c) requerimento de informações às autoridades municipais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara Municipal;

d) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara Municipal;

IX - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos no art. 44 deste Regimento;

X - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o §2º do art. 51 deste Regimento;

XI - aprovar a proposta do Orçamento Anual da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara Municipal referente a cada exercício financeiro, para parecer prévio;

XIII - autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, mediante depósito em instituições financeiras oficiais;

XIV - conceder licença a Vereador nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 47 deste Regimento;

XV - Zelar pela preservação da competência administrativa da Câmara e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador.

Parágrafo Único - As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 68 - A Mesa Diretora, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercerá a competência prevista no art. 103 da Constituição Federal.

PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 69 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 70 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I - Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e de sua Mesa Diretora, neste caso tendo direito a voto;

II - Determinar a leitura das atas pelo Secretário submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;

III - receber a correspondência destinada à Câmara Municipal;

IV - Determinar a leitura da correspondência pelo Secretário;

V - Autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;

VI - Organizar e fazer anunciar a ordem do dia;

VII - despachar a matéria do Expediente;

VIII - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;

IX - Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

X - Anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida;

XI - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XII - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

XIII - declarar a prejudicialidade de proposição;

XIV - solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

XV - Interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;

XVI - designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara, na ausência ou impedimento dos titulares, e de escrutinador, na votação secreta;

XVII - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

XVIII - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara;

XIX - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal;

XX - Designar os membros das comissões;

XXI - constituir comissão de representação;

XXII - declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do § 2º do art. 103 deste Regimento;

XXIII - formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às comissões;

XXIV - decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em comissão;

XXV - dar posse aos Vereadores;

XXVI - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXVII - conceder licença a Vereador, nos termos do art. 47 deste Regimento;

XXVIII - assinar as proposições de lei;

XXIX - promulgar:

a) resoluções legislativas, ressalvada a hipótese prevista no art. 167 deste Regimento;

b) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no §4º do art. 189 deste Regimento;

c) lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no §8º do artigo mencionado na alínea anterior;

XXX - encaminhar pedido de informação e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de 30 (trinta) dias;

XXXI - encaminhar aos órgãos ou entidades, referidos no art. 101 deste Regimento, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XXXII - assinar toda correspondência oficial da Câmara Municipal, à exceção dos assuntos de interesse específico dos Vereadores, quando a correspondência poderá ser assinada pelos mesmos;

XXXIII - exercer o Governo do Município nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XXXIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

XXXV - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XXXVI - dirigir a polícia interna da Câmara.

Art. 71 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I - Fazer observar as leis e este Regimento;

II - Recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;

III - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV - Convidar a retirar-se do recinto do Plenário o Vereador que perturbar a ordem;

V - Aplicar censura verbal ao Vereador;

VI - Chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII - suspender a reunião, ou fazer retirar pessoas do auditório, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 72 - Para tomar parte na discussão de qualquer assunto, o Presidente passará a Presidência a seu substituto.

Parágrafo Único - O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto, eleição da Mesa Diretora e de desempate nas demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Art. 73 - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo Único - A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Departamento de Administração será exercido por um Secretário (a) Geral, auxiliado pelos demais servidores com atribuições pertinentes à Administração, ao qual compete a execução, controle e coordenação de todas as atividades ligadas à administração da Câmara Municipal, em especial as relativas a pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, bem como, os demais serviços auxiliares como a Secretaria Parlamentar, Secretaria de Gabinete e Serviços Gerais.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças, sob Chefia Imediata do Ordenador de Despesas, será exercido por um Tesoureiro (a), ao qual compete a execução e controle de todas as Atividades Financeiras ligadas à Administração da Câmara Municipal.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 9º - O Departamento Jurídico será exercido por um Assessor Jurídico e por um Procurador e será preenchido por Advogados conhecedores em especial do Direito Municipal, dentre os

demais ramos do direito, além de assessorar o Presidente da Mesa Diretora, prestará também, Assessoria Parlamentar no que couber, ao Plenário e as Comissões.

DEPARTAMENTO CONTROLADORIA

Art. 10º - A Controladoria-Geral será exercida por um Controlador (a), ao qual compete a execução e controle de todas as atividades ligadas à Administração, bem como avaliar o cumprimento das metas previstas, além de exercer o controle das operações de crédito, direitos e haveres da Câmara Municipal.